

ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) – PROCESSO TC Nº 06943/08
– ACÓRDÃO AC2-TC-1883/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JEANE NAZÁRIO DOS SANTOS. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:
ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR as despesas realizadas na execução de obras públicas pela Prefeitura Municipal de Caaporã, durante o exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sra. Jeane Nazário dos Santos; e determinar a anexação de cópia desta decisão aos autos do processo de prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Caaporã relativa ao exercício financeiro correspondente.. **PROCESSO TC Nº 06353/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1882/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO FILHO DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**
ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR as despesas realizadas na execução de obras públicas pela Prefeitura Municipal de Pilar durante o exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. José Benício de Araújo Filho; e determinar a anexação de cópia desta decisão aos autos do processo de prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Pilar relativa ao exercício financeiro correspondente.. **PROCESSO TC Nº 05473/08 – RESOLUÇÃO RC2-TC-310/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). ROBERTO M. M. BRAGA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVE,** à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos Processos acima mencionados Art. 2º - Comunicar ao Gestor que nos próximos procedimentos com valor abaixo do licitável não há obrigação de encaminha-los ao TCE, os quais não são exigidos pela Resolução TC nº 02/08. **PROCESSO TC Nº 05475/08 – RESOLUÇÃO RC2-TC-311/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). CLAUDIMAR ANTÔNIO DO NASCIMENTO (COMANDANTE-GERAL). DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVE,** à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o

arquivamento dos Processos acima mencionado. Art. 2º - Comunicar ao Gestor que nos próximos procedimentos com valor do licitável não há obrigação de encaminhá-los ao TCE, os quais não são exigidos pela Resolução TC nº 02/08. **PROCESSO TC Nº 06092/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-1834/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: EMLUR. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). LAURA FARIAS BARBOSA GUALBERTO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM** os integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

a)-Julgar Regulares, com ressalvas, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/07 e os contratos decorrentes, e **b) Recomendar** à Direção da EMLUR estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei nº 8.666/93, com realização de licitação; **c) juntar cópia da presente decisão à PCA da EMLUR do exercício de 2007. PROCESSOS TC NºS 5557, 5558, 5559, 5561, 5562, 5564, 5565, 5567, 5568, 5570, 5575, 5576, 5578 5579, 5580, 5581, 5583, 5584, 5585, 5586, 5587, 5588, 5591, 5594, 5595, 5596, 5597, 5657, 5734, 5735, 5736, 5737, 5738, 5743, 5744, 5745, 5746, 5747, 5748, 5749, 5750, 5759, 5765, 5766, 5767, 5768, 5769, 5770, 5771, 5772, 5773, 5774, 5775, 5776, 5777, 5778, 5779, 5780, 5782, 5783, 5784, 5786, 5787, 5788, 5789, 5790, 5791, 5792, 5794, 5795, 5796, 5797, 5798, 5799, 5800, 5801, 5802, 5803, 5805, 5806, 5835, 6027, 6028, 6030, 6034, 6035, 6036 e 6231/08– RESOLUÇÃO RC2-TC-312/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNJOP. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS. DECISÃO DA 2ª CÂMARA RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos Processos acima mencionados Art. 2º - Comunicar ao Gestor que nos próximos procedimentos com valor abaixo do licitável não há obrigação de encaminhá-los ao TCE, os quais não são exigidos pela Resolução TC nº 02/08.